



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, DE 2015)

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

§ 1º A autorização prevista no caput é válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As instituições referidas no caput deverão exigir nas operações de

aquisição de participação cláusula prevendo a nulidade ou anulabilidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade preexistente.

Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, de que trata o art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no caput do referido artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Parágrafo único. Fica autorizada a Caixa Econômica Federal a integrar as entidades esportivas mencionadas no art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, nos procedimentos de venda direta ao público dos produtos da Lotex, mediante remuneração de mercado.

Art. 3º O prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, fica reaberto, a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de julho de 2016.

Art. 4º O disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, será exigível nas competições que tiverem início a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E449F7D41F0E891FE2C818328FB16171.proposicoesWeb2?codteor=1395282&filename=Tramitacao-MPV+695/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=181132&tp=1>

PARECER Nº 112 - CN DA COMISSÃO MISTA

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=185107&tp=1>

NOTA TÉCNICA

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=180817&c=PDF&tp=1>

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806553>

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 45, DE 2015

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Congresso/apn-045-mpv695.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 137/2016/SGM-P

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2015 (Medida Provisória nº 695, de 2015), do Poder Executivo, que "Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



MPV Nº 695/2015	
Publicação no DOU	05/10/2015
Designação da Comissão	06/10/2015
Instalação da Comissão	14/10/2015
Emendas	até 11/10/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 1º/11/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º/11/2015
Prazo no SF	de 02/11/2015 a 15/11/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15/11/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 16/11/2015 a 18/11/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19/11/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	03/12/2015 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	13/03/2016
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 45, de 2015 - DOU (Seção 1) de 24/11/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 695/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	16/02/2016
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	